



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 734/18

PROTOCOLO Nº 15.138.399-8

DATA: 04/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 200/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1174/18 – Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse da Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Paraná, nº 319, município de União da Vitória. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2851/18, de 18/06/18, pelo prazo de dez anos, de 05/06/18 a 05/06/28. (fl. 230)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 269/98, de 29/01/98, nº 2580/08, de 24/06/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1216/03, de 14/04/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 110/16, de 13/01/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 254/15, de 07/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/13 a 23/05/18. (fl. 206)



PROCESSO N° 734/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 32/18, de 26/04/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 209 e 226).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2493/18, de 30/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 233 e 234)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

A Escola funciona em prédio próprio, oferece condições de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança e salubridade. Foi totalmente renovada em suas instalações e mobiliários e também adequada às normas de acessibilidade. Espaço físico: secretaria/recepção, salas da direção, coordenação/orientação, sala dos professores, nove salas de aula, auditório, banheiro adaptado. (...)

Educação Física

Possui quadra poliesportiva coberta, com iluminação para as atividades no período noturno. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** contém uma bancada de granito com pia, materiais e vidrarias a fim de atender aos alunos. (...)

Laboratório de Informática com quinze computadores, mesas planejadas, cadeiras e laboratório móvel com trinta e um tablets. (...)



PROCESSO N° 734/18

Biblioteca

O espaço está equipado com balcão, impressora multifuncional, 3.123 títulos de literatura. Realiza o Projeto a “Hora do Conto”. (...)

Acessibilidade

Possui banheiros com acessibilidade. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Instituição de ensino apresentou **Licença Sanitária**, com validade até 30/04/19, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 26/01/19. (...)

Possui **recursos materiais e tecnológicos** necessários ao atendimento dos alunos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, conforme descrito no Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 223)

ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º ano	22	25	22	19	25	0	0	0	0	0	3	3	0	0	1	0	0	0	0	0	19	22	22	19	24
2º ano	23	22	22	17	21	0	0	0	0	0	2	2	1	1	2	1	0	2	1	0	20	20	19	15	19
3º ano	28	21	20	19	17	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	28	19	19	19	16
4º ano	22	31	21	14	22	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	21	30	21	14	21
5º ano	24	21	31	18	19	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	1	2	0	23	21	28	16	19

ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º ano	27	28	23	26	18	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	26	26	23	26	18
7º ano	17	30	29	24	24	0	0	0	0	2	0	2	2	1	0	0	2	0	0	0	17	26	27	23	22
8º ano	23	19	24	30	24	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	1	2	0	1	0	20	17	21	29	24
9º ano	15	22	19	15	29	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	1	15	20	17	15	28

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 227)



PROCESSO N° 734/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou, à fl. 196, a seguinte justificativa:

(...) Através do presente, justificamos o atraso no pedido da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, devido à alteração no quadro de funcionários da unidade escolar. A referida alteração nos causou transtornos até reorganizarmos toda a documentação. Agora com a equipe completa, retornamos o processo de renovação do reconhecimento do curso.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 208, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 219 e 220, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/05/18 até 23/05/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 734/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício